DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3042, DE 30 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2526

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$186.964,10 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **186.964,10**

02 02 01	Gabinete do Secretario			
54	04.122.0002.2006.0000	Gestão Político Administrativa	500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 01	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 01	Gabinete do Secretario			
64	08.241.0006.2007.0000	Assistência Social Geral	10.800,00	
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
90	08.244.0015.2009.0000	Proteção Básica	21.534,10	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 81	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 005	PISO BASICO FIXO		
02 03 03	Coordenadoria do Gabinete e Assist. Social			
101	08.243.0006.2010.0000	Assistência Social Geral	2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02 05 03	Coordenadoria do Ensino Infantil			
138	12.365.0004.2015.0000	Gerenciamento e Execução da Educação Básica	50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 12	
	01	TESOURO		
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		
02 05 06	Biblioteca Municipal			
185	13.392.0008.2019.0000	Infraestrutura de Cultura, Esporte, Lazer	500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 05 06	Biblioteca Municipal			
186	13.392.0008.2019.0000	Infraestrutura de Cultura, Esporte, Lazer	500,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 08 01	Gabinete do Secretario			
223	20.605.0003.2027.0000	Desenvolvimento da Agricultura	4.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 09 02	Coordenadoria de Serviços Públicos			
240	06.182.0181.2031.0000	Serviços de Utilidade Pública	12.000,00	
	3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
242	06.182.0181.2031.0000	Serviços de Utilidade Pública	6.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
285	26.782.0010.2038.0000	Execução de Serviços Públicos e de Infraestrutura	700,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
287	26.782.0010.2038.0000	Execução de Serviços Públicos e de Infraestrutura	9.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 10 03	Fundo Municipal de Saúde			
309	10.301.0132.2041.0000	Atenção Primária	34.430,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
319	10.301.0132.2041.0000	Atenção Primária	35.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação: **-186.964,10**

02	03	01	Gabinete do Secretario					
	86		08.244.0015.2009.0000	Proteção Básica	-21.534,10			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	05	81
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			500 005	PISO BASICO FIXO				
	95		08.244.0015.2009.0000	Proteção Básica	-10.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
02	03	03	Coordenadoria do Gabinete e Assist Social					
	99		08.243.0006.2010.0000	Assistência Social Geral	-2.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	104		08.243.0006.2010.0000	Assistência Social Geral	-800,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
02	05	03	Coordenadoria do Ensino Infantil					
	135		12.365.0004.2015.0000	Gerenciamento e Execução da Educação Básica	-50.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	12
			01	TESOURO				
			213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid				
02	05	06	Biblioteca Municipal					
	188		13.392.0008.2019.0000	Infraestrutura de Cultura, Esporte, Lazer	-1.000,00			
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
02	08	01	Gabinete do Secretario					
	227		20.605.0003.2027.0000	Desenvolvimento da Agricultura	-4.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
02	09	02	Coordenadoria de Serviços Públicos					
	238		06.182.0181.2030.0000	Serviços de Utilidade Pública	-12.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
02	09	02	Coordenadoria de Serviços Públicos					
	243		06.182.0181.2133.0000	Serviços de Utilidade Pública	-6.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
	263		15.452.0010.2034.0000	Execução de Serviços Públicos e de Infraestrutura	-1.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				

	284	26.782.0010.2038.0000	Execução de Serviços Públicos e de Infraestrutura	-700,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 09 03		Coordenadoria de Obras		
	296	15.452.0010.2039.0000	Execução de Serviços Públicos e de Infraestrutura	-8.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 10 01		Gabinete do Secretario		
	301	10.301.0009.2040.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	-23.000,00
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	302	10.301.0009.2040.0000	Promoção da Saúde Pública Municipal	-5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
02 10 03		Fundo Municipal de Saúde		
	317	10.301.0132.2041.0000	Atenção Primária	-12.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	318	10.301.0132.2041.0000	Atenção Primária	-500,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	329	10.301.0132.2041.0000	Atenção Primária	-29.430,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 30 de julho de 2026.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.046, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, no âmbito do Município de Sales, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.587, de 06 de agosto de 2026, e dá outras providências."

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos II, III, V e XI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.587, de 06 de agosto de 2026, que instituiu a Lei Geral de Parcelamento do Município de Sales e autorizou a instituição do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) por decreto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal condições facilitadas para a regularização de créditos tributários e não tributários;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade que regem a atuação da Administração Pública, bem como o interesse público na redução da litigiosidade fiscal e no incremento da arrecadação municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.587, de 06 de agosto de 2026, o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Sales – REFIS 2026, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários municipais, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O REFIS 2026 tem caráter esporádico e temporário, aplicando-se exclusivamente no prazo fixado no art. 2º deste Decreto, sem prejuízo dos regimes de caráter permanente instituídos pela Lei Municipal nº 2.587, de 2026.

Art. 2º. O prazo de adesão ao REFIS 2026 será de 30 (trinta) dias corridos, com início em 11 de agosto de 2026 e término em 09 de setembro de 2026.

§ 1º. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.587, de 2026.

§ 2º. Os requerimentos de adesão protocolados após o termo final do prazo fixado no caput, ainda que motivados, não serão conhecidos, ressalvada eventual prorrogação.

CAPÍTULO II
DOS DÉBITOS ELEGÍVEIS

Art. 3º. Poderão ser incluídos no REFIS 2026 os débitos tributários e não tributários devidos ao Município de Sales, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com fato gerador ocorrido até 31 de julho de 2026, observado o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.587, de 2026.

Parágrafo único. Não poderão ser incluídos no REFIS 2026 os débitos a respeito dos quais penda defesa administrativa ou recurso judicial ainda não decidido, ressalvada a hipótese de desistência expressa, nos termos do art. 6º, § 1º, incisos II e III, da Lei Municipal nº 2.587, de 2026.

CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO E DOS DESCONTOS

Art. 4º. O parcelamento no âmbito do REFIS 2026 dar-se-á em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Art. 5º Serão concedidos os seguintes descontos progressivos sobre os juros e multas incidentes sobre o débito consolidado:

I – pagamento à vista: desconto de 100% (cem por cento);

II – pagamento em até 4 (quatro) parcelas: desconto de 80% (oitenta por cento);

III – pagamento em 5 (cinco) a 8 (oito) parcelas: desconto de 60% (sessenta por cento);

IV – pagamento em 9 (nove) a 12 (doze) parcelas: desconto de 10% (dez por cento).

§ 1º. Os descontos de que trata o caput incidem exclusivamente sobre os juros de mora e as multas, não alcançando o valor principal atualizado do débito.

§ 2º. Os honorários advocatícios de sucumbência ou contratuais permanecem devidos integralmente, não sendo passíveis de desconto, observado o valor mínimo de R$ 70,00 (setenta reais) por parcela, quando admitido o parcelamento, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.587, de 2026.

Art. 6º. O valor mínimo de cada parcela será de:

I – R$ 100,00 (cem reais), para pessoa física;

II – R$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 7º Fica admitida, no âmbito do REFIS 2026, a dação em pagamento de bens móveis ou imóveis para quitação de débitos, observadas as condições e os limites do art. 8º da Lei Municipal nº 2.587, de 2026, especialmente quanto:

I – à exigência de débito consolidado superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por contribuinte;

II – ao pagamento mínimo em dinheiro de 20% (vinte por cento) do débito consolidado e atualizado;

III – à necessidade de o bem estar livre de ônus, desocupado e com documentação regular;

IV – à avaliação prévia dos bens pela Comissão de Avaliação de Bens a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.587, de 2026.

CAPÍTULO V

DA FORMA DE ADESÃO

Art. 8º. A adesão ao REFIS 2026 dar-se-á mediante requerimento do sujeito passivo, diretamente ou por representante legal:

I – presencialmente, no Setor de Tributação, nas dependências designadas pelo Executivo; ou

II – eletronicamente, por meio da plataforma integrada do Programa SALES DIGITAL, nos termos dos arts. 13 a 16 da Lei Municipal nº 2.587, de 2026, caso haja disponibilidade.

Art. 9º. Tratando-se de débito em fase de execução fiscal, a adesão dar-se-á perante a Procuradoria-Geral do Município, instruída com os documentos exigidos pelo art. 7º da Lei Municipal nº 2.587, de 2026, especialmente:

I – termo de confissão de dívida;

II – comprovante de desistência formal de eventuais embargos à execução ou exceções de pré-executividade;

III – requerimento de suspensão do processo.

Art. 10. A adesão ao REFIS 2026 implica os efeitos previstos no art. 1º, § 4º, e no art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.587, de 2026, em especial:

I – confissão irrevogável e irretratável da dívida;

II – desistência de eventuais impugnações, defesas ou recursos administrativos;

III – desistência de ações judiciais, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, ficando sob responsabilidade do sujeito passivo o pagamento dos honorários de seu patrono.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria de Finanças e a Procuradoria-Geral do Município poderão editar, conjunta ou isoladamente, os atos complementares necessários à operacionalização do REFIS 2026, inclusive quanto a modelos de requerimento e rotinas do Programa SALES DIGITAL.

Art. 12. Aplicam-se subsidiariamente ao REFIS 2026, no que não conflitar com este Decreto, as disposições da Lei Municipal nº 2.587, de 06 de agosto de 2026.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 10 de agosto de 2026.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito do Município de Sales

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Eu, **Josemar Francisco de Abreu**, Prefeito Municipal de Administração deste Município de Sales/SP, em cumprimento ao **Processo Licitatório n.º 085/2025**, **Inexigibilidade n.º 009/2025**, resolve **ADJUDICAR** o objeto à empresa proponente:

- **QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.**, pelo valor global de **R$ 46.566,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais)**.

Com fulcro no artigo 74, inciso I, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto n.º 2.696 de 17 de março de 2023 e Decreto n.º 2.756 de 27 de dezembro de 2023, **HOMOLOGO** o **Processo n.º 085/2025** – **Inexigibilidade n.º 009/2025**.

Desta forma, **CONVOCO** a empresa para assinatura do Contrato Administrativo, nos termos do artigo 90, da Lei n.º 14.133/21, no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos seguintes horários: das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Sales/SP, 10 de agosto de 2026.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU:21985386879
Assinado de forma digital por JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU:21985386879
Dados: 2026.08.11 07:23:57 -03'00'

Josemar Francisco de Abreu
Prefeito Municipal